



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Caxias - MA

Prefeito José Gentil Rosa Neto

Criado pela Lei Nº 2331/2017 Nº. 6466/2026 • Caxias - MA, 15/06/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei Nº 2331/2017, é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar

filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.caxias.ma.gov.br/dom>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Caxias - MA
CNPJ: 06.082.820/0001-56, Prefeito José Gentil Rosa Neto
Endereço: Praça Dias Carneiro, 600, Centro
Telefone: (99) 3521-3025 e-mail:
dom@caxias.ma.gov.br
Site: <https://www.caxias.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - GABINETE

- Lei

2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

- Edital

3 - CAXIASPREV

- Ato

4 - SECRETARIA ADJUNTA MUNICIPAL DE FINANÇAS E SECRETARIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO ANIMAL

- Portarias

LEI

LEI MUNICIPAL N.º 2.859 DE 12 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE APREENSÃO, GUARDA E DESTINAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE NAS VIAS DO PERÍMETRO URBANO DE CAXIAS-MA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, Sr. **JOSÉ GENTIL ROSA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º Fica proibida a permanência de animais nas vias e logradouros públicos, locais com grande circulação de veículos ou de livre acesso ao público.

§ 1º. Consideram -se para os fins dessa lei:

I- animais de médio porte: caprinos, suínos e ovinos;

II- animais de grande porte: bovinos e equinos.

§ 2º. Compreende-se por esta lei como "solto" o animal que estiver sem guias, cabresto, rédeas ou outro meio de contenção, não estando sob o domínio direto de seu proprietário.

§ 3º. Será capturado e apreendido todo e qualquer animal que:

I- for encontrado solto em vias ou locais públicos;

II- for submetido a maus tratos ou negligência, conforme art.32 da Lei Federal nº 9.605/1998;

III- for mantido em condições inadequadas de alojamento ou higiene;

IV- tiver sua criação ou uso vedado por lei ambiental, sanitária ou urbanística.

§ 3º-A. É vedada a criação de animais ungulados em zona urbana, salvo em propriedade que possua condições adequadas para sua manutenção, sem prejuízo à qualidade de vida da população, e mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal, configurando infração grave em caso de descumprimento.

§ 3º-B. É vedada a criação comercial de animais no perímetro urbano, salvo em propriedade que possua condições adequadas para o exercício da atividade, sem prejuízo à qualidade de vida da população, e mediante autorização prévia e expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal, configurando infração gravíssima em caso de descumprimento.

§ 4º. Os animais encontrados nas ruas, praças, estradas ou caminhos públicos serão recolhidos ao depósito ou abrigo indicado pela municipalidade, em condições adequadas de bem-estar.

Art. 2º. É proibido abandonar, descartar ou deixar de prover assistência a animais de médio e grande porte em qualquer área pública ou privada.

§ 1º. O abandono configura infração administrativa e poderá constituir crime ambiental (Lei nº 9.605/1998, art. 32, § 1º-A).

§ 2º. Os animais doentes deverão ser encaminhados por seus tutores ou, em caso de apreensão, pela Secretaria de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal à Unidade de Vigilância de Zoonoses (UVZ), para avaliação técnica e destinação adequada, sempre resguardando o bem-estar animal.

§ 2º-A. A UVZ, mediante avaliação realizada por médico-veterinário habilitado, poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive a eutanásia, quando caracterizada, de forma fundamentada, uma das seguintes hipóteses:

a) o animal estiver acometido por doença grave, incurável ou em estado avançado;

b) o animal estiver submetido a sofrimento intenso e irreversível;

c) houver risco à saúde pública, em razão de zoonoses;

d) não houver alternativa terapêutica eficaz.

§ 2º-B. A eutanásia, quando indicada, deverá ser realizada de forma humanitária, em conformidade com as normas técnicas e éticas vigentes,



mediante justificativa em laudo técnico, assegurando-se o respeito ao bem-estar animal.

§ 3º. Em caso de óbito, o proprietário deverá comunicar à Secretaria de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal, para destinação final ambientalmente correta.

Art. 3º. Os animais apreendidos poderão ter as seguintes destinações, a critério do órgão responsável:

I – Resgate pelo proprietário;

II – Adoção responsável;

III – doação a instituições ou famílias credenciadas;

IV – Sacrifício humanitário, em último recurso e mediante laudo veterinário.

Parágrafo único. A eutanásia somente será admitida quando comprovada a necessidade sanitária ou o sofrimento irreversível do animal, conforme normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Art. 4º. Os atos danosos cometidos por animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários ou detentores.

Parágrafo único. A responsabilidade estende-se ao preposto ou pessoa sob cuja guarda o animal se encontrava.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS, MULTAS E PERCA DE POSSE

Art. 5º. O animal recolhido poderá ser identificado por microchip e permanecerá sob custódia do Município pelo prazo máximo de 7 (sete) dias, podendo ser retirado mediante pagamento das taxas de apreensão, transporte, manutenção e microchipagem.

§ 1º. Decorrido o prazo estabelecido, sem manifestação do proprietário, o animal será destinado na forma do art. 3º, podendo ser encaminhado para adoção por famílias da agricultura familiar, beneficiárias de programas sociais ou por interessados previamente credenciados junto à Secretaria competente.

Parágrafo único. A Secretaria deverá promover a ampla divulgação, por meio do Diário Oficial do Município, da relação dos animais disponíveis para adoção após o período estipulado no art.5º assegurando transparência ao procedimento.

I – A adoção ficará condicionada à comprovação, pelo interessado, de que dispõe de local adequado para a guarda e manejo do animal, obrigatoriamente situado na zona rural do Município;

II – O adotante assumirá a responsabilidade pela guarda, bem-estar e manejo adequado do animal, nos termos da legislação vigente.

§ 2º. As multas serão aplicadas segundo o porte do animal, calculadas sobre o salário mínimo vigente:

I – Médio porte: 20% (vinte por cento);

II – Grande porte: 60% (sessenta por cento).

§ 3º. Os valores arrecadados reverterão ao Fundo Municipal de Meio Ambiente e Proteção Animal, para custeio de programas de abrigo, adoção, castração e conscientização.

§ 4º. A Secretaria competente poderá regulamentar, por portaria, os valores, prazos e procedimentos administrativos.

Art. 6º. No ato de apreensão constarão, sempre que possível:

I – nome completo, CPF e endereço do proprietário;

II – data, hora e local da apreensão;

III – registro fotográfico ou vídeo;

IV – Descrição do animal (espécie, raça, sexo, cor, idade estimada e sinais particulares).

Parágrafo único. O abrigo público disporá de Livro de Registro ou Banco de Dados Eletrônico sob guarda da Secretaria de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal.

Art. 7º. Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou representantes legais, cabendo à Administração o zelo e a guarda até o resgate ou destinação final.

§ 1º. Para o resgate, o proprietário deverá:

I – Preencher formulário de identificação;

II – Solicitar guia de recolhimento junto ao Departamento de Tributos;

III – efetuar o pagamento;

IV – Apresentar comprovante de quitação;

V – Retirar o animal em até 48 (quarenta e oito) horas após o pagamento.

§ 2º. A Secretaria poderá, mediante decisão motivada, converter a multa aplicada em medida compensatória consistente na doação de ração, medicamentos veterinários ou na realização de castração de animais comunitários ou pertencentes a famílias de baixa renda.

§ 2º-A. A conversão de que trata o caput ficará condicionada à comprovação fiscal da despesa, por meio de documento idôneo, no qual constem, obrigatoriamente:

I – o nome do tutor ou responsável pelo animal beneficiado;

II – o número do CPF correspondente;

III – a descrição dos bens ou serviços prestados;

IV – o valor total, que deverá ser compatível com o montante da multa aplicada.

§ 2º-B. A aceitação da conversão não exime o infrator do cumprimento de eventuais obrigações acessórias nem afasta a fiscalização quanto à efetiva destinação dos bens ou serviços ao fim proposto.

§ 3º. A liberação do animal não autoriza sua permanência solta em vias ou logradouros públicos, ficando o responsável sujeito, em caso de reincidência, à perda definitiva da guarda, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 4º. Verificada a manutenção do animal com contenção inadequada que restrinja a locomoção do animal, especialmente mediante o uso de cordas, amarras ou quaisquer dispositivos fixados em seus membros inferiores, causando limitação de movimento, sofrimento ou risco à integridade física, o responsável poderá perder a guarda do animal, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização administrativa, civil e penal por maus-tratos, nos termos do art. 32 da Lei nº 9.605/1998.

Art. 8º. O resgate do animal somente poderá ser realizado por pessoa maior de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto e comprovante de residência atualizado.

§ 1º. O interessado deverá comprovar a posse ou propriedade do animal, por meio de elementos idôneos, tais como:

I- Registros fotográficos ou audiovisuais;

II – identificação por microchip ou outro meio eletrônico;

III – documentos veterinários, recibos ou quaisquer outros meios de prova admitidos em direito.

§ 2º. Na ausência de prova suficiente, a autoridade competente poderá exigir a apresentação de até duas testemunhas para fins de reconhecimento da posse do animal.

§ 3º. A critério da autoridade administrativa, poderão ser realizadas diligências complementares para verificação da veracidade das informações prestadas.

Art. 9º. A reincidência na apreensão de animal pertencente ao mesmo proprietário acarretará a perda definitiva da guarda, sendo o animal encaminhado à adoção, obedecendo critérios técnicos e sociais.

Art. 10. Não será admitido atestado de pobreza para fins de insenção de multas e taxas previstas nesta lei.



Art. 11. O proprietário perderá a posse do animal quando:

I – houver sinais evidentes de maus-tratos, comprovados por laudo veterinário;

II – deixar de resgatá-lo no prazo de 7 (sete) dias;

III – reincidir em infração de soltura ou abandono.

IV - verificada a manutenção do animal com contenção aos membros inferiores de forma inadequada “piado” prejudicando a sua locomoção.

Art. 12. Os animais apreendidos permanecerão em abrigo público ou conveniado por até 7 (sete) dias, aguardando resgate, podendo ser destinados conforme o art. 3º.

Art. 13. Pessoas físicas ou jurídicas sem fins lucrativos interessadas em adoção deverão requerer junto à Secretaria competente, mediante processo administrativo e assinatura de Termo de Responsabilidade e Adoção.

Art. 14. A liberação para adoção dependerá de entrevista, vistoria e aprovação da Secretaria, sendo vedada a adoção para fins comerciais ou de exploração econômica.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mudanças Climáticas e Proteção Animal será responsável pela execução, fiscalização e aplicação desta Lei, com apoio dos demais órgãos da Administração.

Art. 16. A Secretaria manterá banco de dados com registros de apreensão, guarda e destinação dos animais.

Art. 17. Em caso de falecimento do animal, cabe ao proprietário a destinação ambientalmente adequada do cadáver, comunicando o fato à autoridade competente em caso de suspeita de zoonose ou doença infectocontagiosa.

Art. 18. O Município de Caxias não responderá por indenização decorrente de óbito, ferimento ou dano ao animal durante sua apreensão, transporte ou guarda, salvo nos casos de dano decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa da Administração Pública.

Art. 19. Os casos omissos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 5º,6º,7º,8º,9º,10º,14º,15º,16º,23º,30º,34º,35º e 36º da Lei Municipal nº 2.113/2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

JOSÉ GENTIL ROSA NETO
Prefeito Municipal de Caxias/MA

EDITAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 44/2026

O Secretário Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017 e da Lei Municipal nº 2.371/2017, torna público que o Núcleo Urbano Informal Consolidado “**QUADRA-184 ZONA-03**”, localizado no **Bairro DINIR SILVA**, neste Município, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, advindo do(s) **Procedimento(s) Administrativo(s) de REURB-E nº 942/2026**, tendo como requerente o(a) Sr(a). **HILDETE SOUSA RODRIGUES**, sendo parte(s) legítima(s) a requerer a instauração da presente REURB, conforme previsão do art. 14, inciso II, Lei n.13.465/2017 e art. 7º, inc. II, do decreto Federal n. 9.310/2018.Vale Ressaltar que a Secretaria Municipal de Regularização Fundiária, no uso de suas atribuições legais, classificou o núcleo urbano informal consolidado **BAIRRO DINIR SILVA**, a qual a quadra em questão está inserida, na Regularização Fundiária na **modalidade Social**,

tendo em vista ser ocupado predominantemente por população de baixa renda, nos termos dos arts. 5, inciso I, §1º e §3º, do Decreto n. 9.310/2018.A demarcação do Núcleo Urbano Informal Consolidado **QUADRA-184, ZONA-03**, encontra-se sobreposta na **matricula de nº 541**, registrada no 1º Ofício Extrajudicial de Caxias, Estado do Maranhão, atualmente em propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS-MA**, portador(a) do CNPJ nº 06.082.820/0001-56, localizada na PRAÇA DIAS CARNEIRO, Nº 600, CENTRO, CEP: 65606050 – Sede –CAXIAS –MA; com área total demarcada do núcleo urbano informal em questão de 7.030,59 m² e perímetro de (m): 363,99 m². Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**, de coordenadas **Long: 43°20'48,0048”W, Lat: 04°52'13,4603”S**; deste, segue confrontando com RUA ALTO DA CRUZ, com os seguintes azimutes e distâncias: 111°33'58” e 68,62 m até o vértice **P-02**, de coordenadas **Long: 43°20'45,9316”W, Lat: 04°52'14,2763”S**; deste, segue confrontando com TRAVESSA LORETO, com os seguintes azimutes e distâncias: 201°54'24” e 123,43 m até o vértice **P-03**, de coordenadas **Long: 43°20'47,4171”W, Lat: 04°52'18,0082”S**; deste, segue confrontando com RUA LORETO, com os seguintes azimutes e distâncias: 328°30'06” e 50,15 m até o vértice **P-04**, de coordenadas **Long: 43°20'48,2710”W, Lat: 04°52'16,6182”S**; 236°54'54” e 1,48 m até o vértice **P-05**, de coordenadas **Long: 43°20'48,3113”W, Lat: 04°52'16,6446”S**; 328°56'44” e 9,43 m até o vértice **P-06**, de coordenadas **Long: 43°20'48,4698”W, Lat: 04°52'16,3820”S**; 58°41'16” e 3,23 m até o vértice **P-07**, de coordenadas **Long: 43°20'48,3805”W, Lat: 04°52'16,3272”S**; 332°31'33” e 23,96 m até o vértice **P-08**, de coordenadas **Long: 43°20'48,7409”W, Lat: 04°52'15,6361”S**; 237°20'41” e 3,30 m até o vértice **P-09**, de coordenadas **Long: 43°20'48,8309”W, Lat: 04°52'15,6943”S**; 330°05'07” e 16,03 m até o vértice **P-10**, de coordenadas **Long: 43°20'49,0914”W, Lat: 04°52'15,2427”S**; 15°06'53” e 2,41 m até o vértice **P-11**, de coordenadas **Long: 43°20'49,0712”W, Lat: 04°52'15,1670”S**; 33°32'09” e 50,73 m até o vértice **P-12**, de coordenadas **Long: 43°20'48,1650”W, Lat: 04°52'13,7883”S**; 26°14'30” e 11,22 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas em coordenadas geodésicas, referenciadas ao **Meridiano Central nº 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Insta indicar que, **possuem ainda outros registros individuais identificados na tabela de listagem em anexo, com a devida qualificação dos detentores de domínios, de acordo com o ofício nº 038/REURB/1ºOFC/2026** em resposta a solicitação de buscas registrais referente a área em questão. Ressalta-se que, para os titulares que puderam ser notificados pessoalmente, a notificação foi devidamente realizada, obtendo-se a anuência in loco. Quanto aos demais, em razão de diferentes circunstâncias que impossibilitaram o recebimento da notificação ou a coleta da anuência, procede-se por meio do presente Edital Público Municipal.

LISTAGEM DOS TITULARES DE DOMÍNIO CONTIDOS NO NÚCLEO URBANO

INFORMAL CONSOLIDADO.

QUADRA: 184, ZONA 03			
LOTE	AREA	ENDEREÇO	MATRICULA
01	732,10	RUA ALTO DA CRUZ Nº2486	26,812
05	312,71	RUA ALTO DA CRUZ Nº2530	11,060
07	289,19	TRAVESSA LOLETO Nº638	27,006
TOTAL 7.030,59m²			

As impugnações cabíveis, contrárias ou adversas ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação do presente edital, por meio eletrônico no DOM (Diário Oficial Municipal) sendo que as impugnações poderão ser protocoladas à sede da **Secretaria Municipal de Regularização Fundiária**, situada à Rua Doutor Berredo, nº 1148, Centro, Caxias – MA, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos



setores responsáveis, bem como, ficando a critério da Secretaria, acatar ou não as devidas impugnações de acordo com as suas razões conforme art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceito os elementos do anexo e teor deste edital, inclusive pelos lindeiros internos e confrontantes externos ao núcleo, conforme prevê a Lei Federal nº 13.465/2017, em seu artigo 20, § 1º; e transcorrido o prazo legal para manifestações, será efetivado o ato, na forma do art. 19 § 2 da Lei 2500/2020 que alterou a Lei Municipal de Regularização Fundiária nº 2371/2017.

Caxias - MA, segunda-feira, 15 de junho de 2026.

JAMERSON LEVI ALVES BARROS
Secretário Municipal de Regularização Fundiária

ATO

ATO Nº 0019, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

PENSÃO POR MORTE EM BENEFÍCIO DE **JOSE FERRO DE SOUSA**, CÔNJUGE, BENEFICIÁRIO DA EX-SERVIDORA MUNICIPAL MARIA DE NAZARÉ SARDINHA SOUSA, NOS TERMOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS – CAXIASPREV, NO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder pensão por morte a **JOSE FERRO DE SOUSA**, brasileiro, viúvo, na qualidade de cônjuge, portador do CPF nº 812.080.493-72, no valor total de R\$ 2.949,16 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos) mensais, correspondente a 100% (cem por cento) dos proventos da ex-servidora municipal **Maria de Nazaré Sardenha Sousa**, CPF nº 551.741.323-49, aposentada no cargo de Professor Classe A, Nível I, matrícula nº 00797-1, integrante do quadro de inativos do CaxiasPREV, falecida em 22/06/2025, nos termos do art. 55, inciso I, § 3º, “b” e do art. 31, inciso I da Lei Municipal nº 2.192/2014, assim como nos termos do art. 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal/1988, tendo em vista o que consta do processo nº PMO-000009/2025, calculada com base no contracheque do mês de maio de 2025:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS

Vencimento, nos termos da Lei Municipal nº 1458/2001, c/c a Lei Municipal nº 2739, de 16/01/2025 – R\$ 2.808,72 (dois mil, oitocentos e oito reais e setenta e dois centavos).

Adicional por tempo de serviço, conforme art. 2º da Lei Municipal nº 03/2001 – R\$ 140,44 (cento e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).

Total da remuneração no cargo – R\$ 2.949,16 (dois mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezesseis centavos).

Art. 2º - O benefício de pensão de que trata o artigo anterior terá garantido, anualmente, o reajuste na mesma data e no mesmo índice oficial do reajuste aplicado aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 2.501, de 27/07/2020, que acrescentou o art. 47-A à Lei Municipal nº 2.192/2014, c/c o art. 40, § 12 da Constituição Federal/1988.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS, NO ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE JUNHO DE 2026.

Breno Silveira Leitão
Presidente

PORTARIA

PORTARIA Nº 745/2026/SAMF/CRH.

A SECRETÁRIA ADJUNTA MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA DE CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o pedido de vacância, devidamente fundamentado nos autos do Processo Nº 2749/2026, de 11/06/2026;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER vacância à servidora pública municipal, **THAUANA CAVALCANTE GOMES DOURADO** (RG/CPF: 036.751.693-40), matrícula 30660-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Jornalista, por posse em outro cargo inacumulável, junto ao Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, de Teresina (PI), na forma prevista do art. 21, inciso VII, da Lei nº 1.261, de 23/08/1993.

Art. 2º - O período de duração da vacância se estenderá até 02 (dois) anos, de 03/06/2026 a 03/06/2028, ou antes, desde que a pedido da referida servidora.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caxias (MA), 12 de junho de 2026.

Vitória Maria Morais Azevedo
Secretária Adjunta Municipal de Finanças

PORTARIA MUNICIPAL Nº 004 DE 12 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE NOTIFICAÇÃO, INTIMAÇÃO, CITAÇÃO E COMUNICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE APURAÇÃO DE INFRAÇÕES RELACIONADAS A MAUS-TRATOS, ABANDONO E DEMAIS INFRAÇÕES CONTRA ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MA.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla defesa e o contraditório nos processos administrativos instaurados para apuração de infrações relacionadas à proteção e bem-estar animal;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade, economicidade e eficiência aos atos processuais administrativos;

CONSIDERANDO a evolução dos meios eletrônicos de comunicação e sua ampla utilização pelos administrados;

CONSIDERANDO os princípios da instrumentalidade das formas, da eficiência e da busca da verdade material nos processos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os procedimentos de comunicação dos atos administrativos praticados pela Secretaria Adjunta de Proteção Animal no âmbito dos processos administrativos de fiscalização, apuração de infrações, aplicação de penalidades e demais procedimentos relacionados à proteção e defesa dos animais.

Art. 2º As notificações, intimações, comunicações processuais, encaminhamento de Autos de Infração, decisões administrativas e demais atos processuais poderão ser realizados pelos seguintes meios:

- I. – Entrega pessoal ao interessado;
- II. – Correspondência física com Aviso de Recebimento (AR);
- III. – Correio eletrônico (e-mail);
- IV. – Aplicativo de mensagens instantâneas, especialmente WhatsApp;
- V. – Publicação por edital;
- VI. – Qualquer outro meio idôneo que assegure a comprovação da ciência do interessado.

Art. 3º A comunicação realizada por meio do aplicativo WhatsApp será considerada válida quando encaminhada para número telefônico:



- I. – Informado pelo próprio interessado;
- II. – Constante em cadastros públicos, registros administrativos ou documentos oficiais do Município;
- III. – Utilizado anteriormente pelo interessado em contatos formais com órgãos da Administração Pública Municipal.

§ 1º O envio da comunicação deverá ser certificado nos autos mediante captura de tela (*print*), relatório eletrônico, registro digital ou outro meio apto a comprovar o envio e o recebimento da mensagem.

§ 2º A confirmação de leitura, resposta do destinatário, recebimento do arquivo, manifestação escrita ou qualquer outro elemento que demonstre a ciência inequívoca do conteúdo constituirá prova suficiente da comunicação.

§ 3º Caso não seja possível confirmar o recebimento ou a leitura da comunicação eletrônica no prazo de 3 (três) dias úteis, a Administração adotará, sucessivamente, as modalidades de notificação pessoal ou por correspondência física com Aviso de Recebimento (AR).

Art. 4º Não sendo possível localizar o interessado após diligências razoáveis promovidas pela Administração Pública, ou estando ele em local incerto, não sabido ou inacessível, será admitida a notificação ou intimação por edital.

§ 1º A impossibilidade de localização deverá ser devidamente certificada por servidor competente mediante Certidão de Diligência, especificando as tentativas realizadas para a localização do interessado.

§ 2º O edital será publicado no Diário Oficial do Município, Portal da Transparência, sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Caxias ou outro meio oficial de divulgação institucional.

§ 3º O edital conterá, sempre que possível:

- I. – Nome do interessado;
- II. – Número do processo administrativo;
- III. – Número do Auto de Infração, quando houver;
- IV. – Síntese da infração apurada;
- V. – Prazo para apresentação de defesa ou manifestação;
- VI. – Indicação do local ou meio eletrônico para consulta integral dos autos.

§ 4º O interessado terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação do edital, para apresentar defesa, impugnação, recurso ou manifestação, em consonância com as normas gerais do processo administrativo.

§ 5º Decorrido o prazo sem manifestação do interessado, será certificada sua revelia administrativa, prosseguindo-se regularmente o processo até a decisão final.

Art. 5º A utilização da notificação por edital não impede a realização simultânea ou posterior de outras modalidades de comunicação previstas nesta Portaria, caso surjam novas informações sobre a localização do interessado.

Art. 6º Os atos de comunicação previstos nesta Portaria deverão zelar estritamente pela segurança jurídica, pela boa-fé administrativa e pela garantia do devido processo legal.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Adjunto de Proteção Animal, observada a legislação federal e municipal vigente aplicável à matéria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA ADJUNTA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS – MARANHÃO, AOS 12 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.

CLÁUDIO MARTINS LISBOA

Secretário Adjunto de Proteção Animal Município de Caxias – MA

Hino Caxiense

LETRA: Teodoro Ribeiro Júnior

MUSICA: por Elpídio Pereira

Clara estrela no céu maranhense,
Lira flébil do meigo cantor,
Tua luz outra estrela não vence,
Nem a lira mais cheia de amor.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
És a virgem toucada de rosas,
Que te miras nas águas do rio,
De onde as ninfas sutis, invejadas,
Vêm beijar-te o perfil erradio.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Broquelada na paz tu trabalhas,
E na paz confiada descansas,
Mas não temes o fragor de batalhas,
Quem já trouxe a vitória nas lanças.

Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)

Não criaram teus seios escravos,
Bentos seios do alvor da camélia,
Que nós somos unidos e bravos.

Filhos gracos da nova cornélia.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)
Glória! Glória! As façanhas proclamem,
Da princesa do adusto sertão,
Cuja fama e valor se derramam,
Pelas terras do audaz Maranhão.
Vamos juntos no albor destes dias
Os louvores cantar de Caxias (bis)



**PREFEITURA DE
CAXIAS**
Viver aqui é bom demais!

